

PROJETO DE LEI Nº DE 2003
(Do Sr. CONFÚCIO MOURA)

acrescenta inciso V, ao § 1º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso II ao § 1º, do art. 89, da Lei nº 9.099/1995, renumerando-se os demais:

“Art. 89
§ 1º
II – Prestação pecuniária, consistente em pagamento em dinheiro, a ser fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo, nem superior a 500 salários mínimos, ao Fundo de Erradicação da Pobreza.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da ineficiência da utilização da pena privativa de liberdade no combate à criminalidade e na ressocialização dos apenados, além de ser esta punição excessivamente onerosa, hoje são poucos os que acreditam que a prisão é o remédio para todos os crimes cometidos em sociedade. Diante do gravíssimo caso brasileiro, de completa falência do sistema penitenciário, também não se pode pensar apenas em paliativos como a simples anistia. É preciso adotar medida de cunho mais permanente. O direito penal ultimamente defende as penas de reclusão e detenção do infrator apenas para casos de extrema gravidade.

As penas restritivas de direitos, principalmente a prestação pecuniária, têm sido adotadas no mundo todo, como forma de penalizar e ressocializar o infrator, ao mesmo tempo em que se combate a pobreza. Por isso, concordamos com Frei Betto e Ali Mazloun e tantos outros quando dizem que esse mecanismo deveria ser instituído, por via legislativa ordinária, para crimes de menor poder ofensivo, tornando obrigatória a sua aplicação em todos os municípios brasileiros.

Sugerimos, portanto, a inclusão deste inciso II à lei 9.099/95, sem prejuízo dos demais, inclusive do atual que preceitua a proibição de freqüentar determinados lugares, com a renumeração dos subseqüentes, o que dará ao Juiz o instrumento legal para aplicar medidas eficientes na ressocialização de pequenos e médios infratores e no combate à fome. Para esta proposição estamos certos de obter o apoio dos nobres Parlamentares, uma vez que o combate ao crime, à fome e à pobreza passa a ser uma tarefa de todos: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2003.

Deputado CONFÚCIO MOURA
PMDB/RO